

Diário Oficial Nº 168, quarta-feira, 2 de setembro de 2009

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº- 11, DE 1º- DE SETEMBRO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública as propostas de fixação/alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

Esta Consulta Pública retifica a Consulta Pública n.º 11, de 27 de agosto de 2009, publicada em 28 de agosto no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

PROPOSTA Nº 44/09

ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTEIAL Nº- 125 E 126, DE 3 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE)

1) Prorrogar o prazo de exigência para utilização de 50% de “chips” com Processo Produtivo Básico de 1º de janeiro de 2009 para 1º de março de 2010.

2) DE:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao respectivo Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

PARA:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender, a partir de 1º de março de 2010, ao respectivo Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

PROPOSTA Nº 46/09

ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 236 E 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

1) Alterar o art. 4º das Portarias Interministeriais

MDIC/MCT n.ºs 236 e 237, de 29 de dezembro de 2008, conforme abaixo:

DE:

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2010, pelo menos, 5% (cinco por cento) da produção total de aparelhos celulares incentivados, por empresa, deverão ter capacidade de recepção de sinais de TV digital compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GINGA-NCL, de acordo com norma técnica nacional (NBR) aplicável.

PARA:

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2011, pelo menos, 5% (cinco por cento) da produção total de aparelhos celulares incentivados, por empresa, deverão ter capacidade de recepção de sinais de TV digital compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma técnica nacional (NBR) aplicável.

2) Incluir o artigo abaixo às Portarias renumerando os demais artigos:

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2010, o percentual estabelecido no art. 2º relativo à dispensa de montagem de placas de circuitos impressos com componentes será reduzido de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento).

§1º O percentual de dispensa de 10% (dez por cento) estabelecido no caput poderá ser ampliado até 15% (quinze por cento) caso o fabricante opte por produzir modelos de telefones celulares com capacidade de recepção de TV Digital adaptado ao Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, de acordo com a regra estabelecida no §2º.

§2º Para cada percentual de modelos de telefones celulares com capacidade de recepção de TV Digital adaptado ao Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, em termos de quantidade, equivalerá ao mesmo percentual que será adicionado à dispensa estabelecida no caput.